

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /PREFEITURA DE DEODAPOLIS-MS**

**RESOLUÇÃO SEMED/GAB Nº001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias adotadas na Rede Municipal de Ensino em **prevenção ao Corona Vírus, Covid-19.**

A Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, de 16 de março de 2020, que determinou medidas a serem tomadas pelo Sistema Nacional de Ensino em relação à doença;

Considerando os Decretos Estaduais N.º 15.391, de 16 de março de 2020 e 15.393, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal N.º 025/2020, de 17 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar atividades domiciliares na Rede Municipal de Ensino no período compreendido entre 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020.

**§ 1º** As atividades serão desenvolvidas pelos professores e supervisionadas pelos Coordenadores Pedagógicos de cada Unidade Escolar.

**§ 2º** A cada semana, os professores desenvolverão uma atividade por componente curricular e enviarão aos Coordenadores Pedagógicos para aprovação e supervisão de repasse aos alunos.

**§ 3º** A complexidade da atividade, assim como o tempo estimado para seu desenvolvimento, devem ser compatíveis com a turma em que aluno está matriculado e com o número de aulas semanais de cada componente curricular.

**§ 4º** Os professores encaminharão à equipe pedagógica de cada Unidade Escolar a primeira atividade até as 17 horas do dia 23 de março de 2020 e a segunda atividade até as 17 horas do dia 30 de março.

**§ 5º** A equipe pedagógica organizará um único bloco de atividades, com todos os componentes curriculares, que será encaminhado aos alunos e/ou responsáveis para desenvolvimento.

**§ 6º** Caberá à equipe pedagógica supervisionar o recolhimento das atividades realizadas até o dia 06 de abril. Aos professores cabe proceder à correção e registro equivalente de presença e conteúdos nos diários escolares.

**§ 7º** Desde que não haja prejuízo no cumprimento das listagens de conteúdo vigente, os professores devem priorizar o desenvolvimento de atividades que favoreçam a aprendizagem de situações de prevenção à saúde, sobretudo relacionadas ao Covid-19, H5N6 e doenças relacionadas ao Aedes Aegypti.

**Art. 2º** Não haverá prejuízos ao calendário escolar, desde que as atividades desenvolvidas prezem pelo padrão de qualidade observado regularmente.

**Art. 3º** Desde que cumpram ao disposto nesta resolução, os profissionais da educação ficam desobrigados a registrar o ponto eletronicamente.

**§ 1º** Diretores, Coordenadores Pedagógicos e equipe administrativa podem flexibilizar a jornada de trabalho, ressalvados os cuidados necessários para evitar a transmissão do vírus, sobretudo priorizando atendimento via telefone.

**§ 2º** Motoristas do transporte escolar ficam à disposição da administração durante o tempo em que vigorar esta resolução.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis-MS, 20 de março de 2020.

**Adriano Araujo Pimentel**  
Secretaria Municipal de Educação